

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR's) – TRT-SC																	
Tema (TRT12)	Número do IRDR	Número do processo paradigma	Classe processual do processo paradigma	NumT - Número do Tema (CNU)	Questão submetida a julgamento	Assunto	Data da autuação	Data da admissão (Sessão de julgamento)	Situação do tema	Tese firmada	Referência legislativa	Relator	Órgão Julgador	Data da publicação do acórdão de (in) admissibilidade	Data do julgamento do acórdão de mérito do tema	Data da publicação do acórdão relativo ao mérito do tema	Data do trânsito em julgado do acórdão relativo ao mérito do tema
1	<a href="#">0000107-93.2017.5.12.0000</a>	<a href="#">0001065-68.2016.5.12.0015</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	xxxx	Mora contumaz no pagamento de salários (igual ou superior a três meses). Dano moral passível de reparação.	Indenização por dano moral (Cód. 1855)	03/03/2017	xxxxx	<b>Transitado em Julgado</b> <b>Não admitido</b> Extinto sem julgamento de mérito na sessão de 28/03/2017. <a href="#">Acórdão publicado em 31/03/2017</a>	xxxxx	Art. 459, § 1º, da CLT; art. 186 do CC; art. 5º, X, da CRFB.	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	31/03/2017	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2	<a href="#">0000324-39.2017.5.12.0000</a>	<a href="#">0000280-95.2016.5.12.0051</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000001	Concessão de serviço público. Responsabilidade subsidiária do ente público.	Responsabilidade solidária ou subsidiária (Cód. 1937)	17/05/2017	14/08/2017	<b>Transitado em Julgado</b> <b>Mérito julgado</b>  <a href="#">Acórdão publicado em 13/09/2018</a>	TESE JURÍDICA N.º 01 EM IRDR: "CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO SIGA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. A concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, pelo Município de Blumenau, às empresas que constituem o Consórcio Siga (Viação Verde Vale Ltda., Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. E Coletivos Rodovél Ltda.) não se confunde com terceirização de que trata a Súmula nº 331 do TST, porque o ente público não é tomador dos serviços, não se beneficia diretamente da mão de obra do trabalhador; razão pela qual existe responsabilidade subsidiária do ente público concedente pelas verbas trabalhistas porventura inadimplidas pelas empresas concessionárias."	Arts. 30, V, e 175 da CRFB; arts. 2º, I e II, 25, § 2º, e 31, § único, da Lei n.º 6.967/95.	José Ernesto Manzi	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	24/08/2017	Tese firmada na sessão do dia 03/09/2018	13/09/2018	14/02/2019
3	<a href="#">0000131-87.2018.5.12.0000</a>	<a href="#">0000289-08.2016.5.12.0035</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	xxxx	Existência de insalubridade em atividades primordialmente administrativas.	Adicional de insalubridade (Cód. 10291)	06/03/2018	xxxxx	<b>Transitado em Julgado</b> <b>Não admitido</b> Extinto sem julgamento de mérito na sessão de 25/06/2018. <a href="#">Acórdão publicado em 13/07/2018</a>	xxxxx	Arts. 189, 192 e 195 da CLT; art. 479 do CPC/15; art. 5º, XXII, da CRFB; Anexo 14 da NR 15 da Portaria MT n.º 3.214/78.	Hélio Bastida Lopes	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	13/07/2018	xxxxx	xxxxx	xxxxx
4	<a href="#">0000581-93.2019.5.12.0000</a>	<a href="#">0001296-86.2017.5.12.0039</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000002	Definir se a norma interna da reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - contempla, ou não, o pagamento da parcela adicional "quebra de caixa" de forma cumulativa com a gratificação já percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou função equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura)	Adicional (Cód. 2594)	14/06/2019	26/08/2019	<b>Remessa ao TST</b> <b>Agravo de Instrumento em Recurso de Revista</b> <b>Mérito julgado</b>  <i>Acórdão de ED pub. em 1º/04/2020 e acórdão de ED em ED pub. em 26/08/2020, ambos pela rejeição.</i>  <a href="#">Acórdão publicado em 21/01/2020</a>	TESE JURÍDICA N.º 2 EM IRDR: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA "QUEBRA DE CAIXA" COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMBLHADO. ÔBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada".	Art. 114 do CC	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	02/09/2019	Tese firmada na sessão do dia 02/12/2019	21/01/2020	
5	<a href="#">0000744-73.2019.5.12.0000</a>	<a href="#">0000801-38.2018.5.12.0029</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	xxxx	Tema não delimitado	xxxxx	31/07/2019	xxxxx	<b>Transitado em Julgado</b> <b>Extinto sem julgamento de mérito</b>  <a href="#">Decisão monocrática publicada em 13/08/2019</a>	xxxxx	xxxxx	Maria de Lourdes Leiria	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	
6	<a href="#">0000877-18.2019.5.12.0000</a>	<a href="#">0001059-04.2017.5.12.0055</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000003	Caixa Econômica Federal. Alteração da norma interna da empresa que previa o regime de 6 (seis) horas de trabalho para os empregados exercentes de cargos enquadrados na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ampliação da jornada de 6h para 8h diárias. Prescrição incidente: total ou parcial?	Prescrição (Cód. 10568)	30/09/2019	02/12/2019	<b>Remessa ao TST</b> <b>Agravo de Instrumento em Recurso de Revista</b> <b>Mérito julgado</b>  <i>Acórdão de rejeição de ED publicado em 25-11-2020</i>  <a href="#">Acórdão publicado em 26/08/2020</a>	TESE JURÍDICA N.º 3 EM IRDR: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALTERAÇÃO DA NORMA INTERNA DA EMPRESA QUE PREVIA O REGIME DE 6 (SEIS) HORAS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGOS ENQUADRADOS NA HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE 6H PARA 8H DIÁRIAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Na hipótese de o pedido de pagamento de horas extraordinárias estar fundado na nulidade da alteração da jornada prevista em norma interna da Caixa Econômica Federal (PCS/1988), de 6 horas para 8 horas para os cargos de fiducia do quadro de pessoal da empresa, a prescrição incidente é a total, porque sobre direito reivindicado em regulamento próprio da empresa, e não em preceito legal, cuja alteração configura ato único do empregador, sendo por isso aplicável a Súmula nº 294 do C. TST."	Art. 224, § 2º da CLT	Gisele Pereira Alexandrino	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	11/12/2019	Tese firmada na sessão de 17/8/2020		
7	<a href="#">0000095-74.2020.5.12.0000</a>	<a href="#">0000801-38.2018.5.12.0029</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000004	Definir se são necessários, como pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, a notificação pessoal do sujeito passivo e a publicação, durante 3 dias, de editais em jornais de grande circulação, até 10 dias da data fixada para depósito bancário, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT.		02/03/2020	13/04/2020	<b>Transitado em Julgado</b> <b>Mérito julgado</b>		Art. 145 do CTN; Art. 605 da CLT	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	13/05/2020	Tese firmada na sessão de 21/9/2020	06/10/2020	02/10/2020



12	<a href="#">0002644-57.2020.5.12.0000</a>	<a href="#">0001094-89.2019.5.12.0023</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000011	Definir se os acordos realizados e homologados na ação coletiva ROT 0000007-35.2018.5.12.0023, entre a SPDM e o Sindicato, são oponíveis aos substituídos nominados, inclusive com quitação geral do contrato de trabalho, se assis ajustado e homologado, e somente por ação rescisória podem ser rescindidos OU se os acordos realizados e homologados na ação coletiva ROT 0000007-35.2018.5.12.0023, entre a SPDM e o Sindicato, podem ser desconstituídos por ação individual pelos substituídos nominados, pelo fato de o sindicato da categoria dos trabalhadores não ter poderes específicos ou a anuência deles para transigir, não implicando, portanto, para eles ilicitude ou coisa julgada.	15/09/2020	14/12/2020	Reestruturada a questão submetida a julgamento ou a descrição do tema, nos termos do despacho do Des. Relator, de 28/09/2022, por força da deliberação do Tribunal Pleno na sessão de 21/03/2022  Admitido na sessão de 14/12/2020  Determinada a suspensão de processos em segundo grau  <a href="#">Acórdão de admissibilidade publicado em 27/01/2021</a>	Art. 8º, inc. III, da CRFB	Wanderley Godoy Junior	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	27/01/2021			
13	<a href="#">0002646-27.2020.5.12.0000</a>	<a href="#">0001658-51.2018.5.12.0040</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000009	Definir se configura requisito extrínseco de admissibilidade recursal o recolhimento do preparo (custas e depósito) pelo autor, não beneficiário da justiça gratuita, condenado unicamente em honorários (advocáticos e/ou periciais).	15/09/2020	26/10/2020	Transitado em julgado  Mérito julgado  <a href="#">Acórdão publicado em 30/07/2021</a>	Art. 899, §1º, CLT	Ligia Maria Teixeira Gouvêa	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	25/11/2020	Tese firmada na sessão de 19/07/2021	30/07/2021	19/04/2022
14	<a href="#">0002652-34.2020.5.12.0000</a>	<a href="#">0000976-16.2019.5.12.0023</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000010	Definir se a invalidação da jornada em compensação, por prestada em atividade insalubre sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento das horas extras (hora mais adicional) ou apenas do adicional sobre as horas irregularmente compensadas.	16/09/2020	26/10/2020	Transitado em julgado  Mérito julgado  <a href="#">Acórdão publicado em 08/08/2021</a>	Arts. 60 e 611-A, Incisos I e XIII, da CLT	Mima Uliano Bertoldi	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	25/11/2020	Tese firmada na sessão de 19/07/2021	30/07/2021	19/08/2021
15	<a href="#">0000385-55.2021.5.12.0000</a>	<a href="#">0000648-64.2020.5.12.0019</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000012	Definir se o ajuizamento de procedimento de Produção Antecipada da Prova, nos termos dos arts 381 e 382 do CPC, interrompe ou não a prescrição trabalhista.	28/05/2021	19/07/2021	Transitado em julgado  Mérito julgado  <a href="#">Acórdão publicado em 10/03/2022</a>	Arts. 381 e 382 do CPC	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	05/08/2021	Tese firmada na sessão de 21/02/2022	10/03/2022	22/03/2022
16	<a href="#">0000461-79.2021.5.12.0000</a>	<a href="#">0000140-19.2020.5.12.0052</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000013	Definir, com base na interpretação da expressão "à data do comparecimento à Justiça do Trabalho" estampada no art. 467 da CLT, se a ausência de realização de audiência afasta ou não a imposição ao empregador de pagamento da multa disposta no preclito dispositivo legal, quando da existência de verbas rescisórias incontroversas.	21/06/2021	19/07/2021	Transitado em julgado  Mérito julgado  <a href="#">Acórdão publicado em 10/03/2022</a>	Art. 467 da CLT	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	05/08/2021	Tese firmada na 21/02/2022	10/03/2022	22/03/2022
17	<a href="#">0000555-27.2021.5.12.0000</a>	<a href="#">0000590-64.2020.5.12.0018</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)		Definir se compete à Justiça do Trabalho ou à Justiça Comum o processamento e o julgamento das ações movidas contra o (ex-) empregador com pedido de reparação de danos decorrentes da não inclusão de verbas trabalhistas no cálculo dos benefícios do plano de previdência complementar" (Tema 190 do STF x Tema 955, item II, do STJ, distinguishing ou não em relação ao objeto e ao sujeito passivo da ação).	23/06/2021	xxxxx	Transitado em julgado (12/08/2021)  NÃO admitido na sessão de 19/07/2021  <a href="#">Acórdão de inadmissibilidade publicado em 30/07/2021</a>		Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	30/07/2021			
18	<a href="#">0000435-47.2022.5.12.0000</a>	<a href="#">0000743-61.2020.5.12.0030</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000014	Definir se, a partir do início da vigência da Lei nº 13.467/2017 – que alterou a redação do § 3º e acrescentou o § 4º, ambos do art. 790 da CLT –, a declaração de hipossuficiência econômica segue ou não sendo bastante para a concessão do benefício da justiça gratuita.	31/03/2022		Não determinada a suspensão de processos  Firmada tese na sessão de 17/10/2022		Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	23/05/2022	17/10/2022	26/10/2022	

									<a href="#">Acórdão publicado em 26/10/2022</a>	<a href="#">Resolução nº 5/2022 edita a Tese Jurídica nº 13 em IRDR</a>							
19	<a href="#">0001488-63.2022.5.12.0000</a>	<a href="#">0001405-91.2016.5.12.0021</a>	Agravo de Petição	NumT 5.12.1.000016	Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial?		19/05/2022		Admitido na sessão de 22/8/2022 Determinada suspensão em segundo grau <a href="#">Acórdão de admissibilidade publicado em 05/09/2022</a>			Mari Eleda Migliorini	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	05/09/2022			
20	<a href="#">0001490-33.2022.5.12.0000</a>	<a href="#">0000730-43.2021.5.12.0025</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000015	Na mensuração do intervalo intrajornada a ser usufruído pelo trabalhador que cumpre seis horas de labor noturno (15 min ou 1h), deve ser considerada a redução da hora noturna?		20/05/2022		Admitido na sessão de 22/8/2022 Determinada suspensão em primeiro e segundo grau <a href="#">Acórdão de admissibilidade publicado em 01/09/2022</a>			Ligia Maria Teixeira Gouvêa	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	01/09/2022			
21	<a href="#">0002206-60.2022.5.12.0000</a>	<a href="#">0000235-42.2021.5.12.0043</a>	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	NumT 5.12.1.000017	É válido o regime de trabalho 12x36 instituído no Município de Imbituba/SC por meio do Decreto PMI nº 25/2015?		08/06/2022		Admitido na sessão de 17/10/2022 Determinada suspensão em segundo grau <a href="#">Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2022</a>			Teresa Regina Cotosky	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	18/11/2022			